

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044003383

Nome: ESCOLA MUNICIPAL HORAS FELIZES-TEL.62-35147957

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 599/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Horas Felizes**, localizada na Rua Padres Redentoristas, Qd. 48, Lt. 13, Vila Santa Maria, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Relatório de Verificação In Loco, fl. 03;
- Processo de Recredenciamento e Renovação para Educação infantil, fl. 04;
- Cópia do Ato de Credenciamento, fl. 05;
- Resolução CEE/CEB N. 455/2014, fls. 06/07;
- Laudo Técnico, fls. 08/09;
- CNPJ, fl. 10;
- Estrutura Física da Escola, fl. 11;
- Número de Alunos por Sala, fl. 12;
- Dados Estatísticos, fl. 13;
- Educacenso, fl. 14;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 15;
- Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 16 e 329/332;
- Protocolo de Publicação, fl. 17;
- Comprovante de Idoneidade Moral de seus Dirigentes, fls. 18/25;
- Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 26;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 27/126;
- Regimento Escolar, fls. 127/166;
- Infraestrutura, fls. 167/169;
- Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 170/176;
- Síntese Curricular da Educação Infantil, fls. 177/213;
- Planejamento Anual, fls. 214/283;
- Nominata de Corpo Docente, fls. 284/285;
- Biblioteca, fls. 286/287;
- Acervo Bibliográfico, fls. 288/326;
- Número de Alunos por Sala, fls. 327/328;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 333/337;
- Regulamento do Conselho Escolar, fls. 338/357;

- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 358;
- Alvará Sanitário, fl. 359;
- Dados Estatísticos, fls. 360/361;
- Análise do IDEB, fls. 362/363;

2. Análise

A **Escola Municipal Horas Felizes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 455/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de direção/secretaria/coordenação, banheiros, cozinhas, salas de aulas, área coberta para convivência e lazer, lavatório coletivo externo/ escovodromo, playground descoberto, arborizado, dentre outros ambientes.

Quanto ao acervo bibliográfico, a unidade conta com 405 livros. A unidade não dispõe de biblioteca, porém possui cantinho de leitura. A relação do acervo está anexada nas fls. 288/326.

A unidade escolar passou por reforma de novembro de 2017 á fevereiro de 2018, após visita in loco a Coordenação Regional de Educação verificou que as adequações foram atendidas. Conforme declararam no relatório de verificação.

Dados Estatísticos: foram 100 de aprovação.

IDEB: não se aplica na unidade escolar.

A unidade escolar não dispõe de brinquedoteca, porém os professores utilizam um espaço na sala de aula e o corredor pra ministrarem aulas diferenciadas, a professora planeja suas atividades de acordo com os brinquedos e jogos pedagógicos disponível na unidade escolar. Utilizam também o recreio para trabalhar com brincadeiras e jogos com as crianças.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 66, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 84 parágrafo único descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996

– LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Horas Felizes**, localizada na Rua Padres Redentoristas, Qd. 48, Lt. 13, Vila Santa Maria, Inhumas- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o art. 66, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- **Adequar** o Art. 84 parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010445374** e o código CRC **AB382491**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700044003383



SEI 000010445374